



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N° .18.303.164/0001-53

LEI ORDINÁRIA Nº 1191/2026, DE 01 DE SETEMBRO DE 2026

(EMENTA VETADA)

A Câmara Municipal de Alvorada de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º (VETADO)

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal “Olho Vivo”:

- I – ampliar a segurança pública preventiva no Município;
- II – auxiliar na prevenção e repressão de crimes, atos de vandalismo e depredação do patrimônio público e privado;
- III – contribuir com as forças de segurança na identificação de autores de infrações e na elucidação de ocorrências;
- IV – monitorar o fluxo de pessoas e veículos em áreas estratégicas;
- V – promover maior sensação de segurança à população;
- VI – proteger espaços públicos destinados à educação, esporte, saúde, lazer e convivência comunitária;
- VII – fortalecer a segurança no entorno de escolas, igrejas, praças, quadras esportivas e demais locais de grande circulação.

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação, parcerias público-privadas e buscar recursos estaduais, federais e provenientes de emendas parlamentares para implantação e ampliação do Programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alvorada de Minas/MG, 01 de setembro de 2026

Danilio Clessio Ferreira
Prefeito Municipal